



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 742

Recife - Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 932/2021

Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 149/2021 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de maio do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2021 a 31/05/2021, em razão do afastamento do Bel. Carlos Alberto Pereira Vitória, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/05/2021 a 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 933/2021

Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 934/2021

Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 892/2021, publicada no Diário Oficial de 14/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 935/2021

Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, e EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuarem, em conjunto ou separadamente, em todos os atos relativos ao processo nº 0027157-04.2017.8.17.0001, em trâmite na 1ª Vara do Júri da Capital, a partir da presente data até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 936/2021
Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/05/2021 a 31/05/2021, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

II- Revogar a Portaria PGJ nº 922/2021, publicada no Diário Oficial de 15/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 937/2021
Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 938/2021
Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 939/2021
Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 377031/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Araripina, no período de 14/04/2021 a 28/04/2021, em razão do afastamento da Bela. Sandra Rodrigues Campos;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/04/2021;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 940/2021**Recife, 15 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 377031/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, no período de 14/04/2021 a 28/04/2021, em razão do afastamento da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/04/2021;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 941/2021**Recife, 15 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 377031/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a Bela. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, no período de 14/04/2021 a 28/04/2021, em razão do afastamento da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/04/2021;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 942/2021**Recife, 15 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 13/05/2021 à 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 943/2021**Recife, 15 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, no período de 10/05/2021 à 29/05/2021, em razão das férias do Bel. Filipe Wesley Leandro Pinheiro Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 944/2021**Recife, 15 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 945/2021

Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias do Bel. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 946/2021

Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias do Bel. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 947/2021

Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Eryne Ávila dos Anjos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 948/2021

Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias do Bel. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 949/2021

Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias da Bela. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 950/2021

Recife, 15 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 015/2021 PGJ

Recife, 15 de abril de 2021

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0390.0004263/2021-41
Requerente: Promotoria de Justiça de Angelim
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0398.0004269/2021-50
Requerente: 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0004016/2021-29
Requerente: Ministério Público Federal
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP Educação para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0004020/2021-18
Requerente: Caixa Econômica Federal
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0415.0003954/2021-55
Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0219.0004153/2021-47
Requerente: Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação
Assunto: Solicitação
Despacho: Providenciado. Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0067.0003823/2021/82
Requerente: CMGP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 016/2021 CG

Recife, 15 de abril de 2021

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0004056/2021-38
Requerente: Promotoria de Justiça de Calçados - OF nº 018/2021
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0003591/2021-80
Requerente: OF 125/2021
Assunto: Comunicação
Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para junto ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação, tomem conhecimento e providências cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0779.0000135/2021-29
Requerente: SGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificado ao Procurador-geral de Justiça. Arquive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0004158/2021-97
Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING
Assunto: FÉRIAS - ALTERAÇÃO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 066/2021 - PGJ/CG

Recife, 14 de abril de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 368470/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/04/2021
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de Maio/2021 e junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Republicado por incorreção(*)

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 067/2021 - PGJ/CG

Recife, 15 de abril de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 377450/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2021
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 377289/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2021
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 377229/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 15/04/2021
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (Dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 15/04/2021, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 377274/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2021
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 377275/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2021
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 377270/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2021
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 377271/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2021
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 377031/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 15/04/2021
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (Quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/04/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 375169/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2021
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico nº 375811/2021. Arquite-se.

Número protocolo: 376930/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2021
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 66/2021-CSMP

Recife, 15 de abril de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 13ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 19 a 23 de abril de 2021, conforme Aviso nº 62/2021-CSMP, publicado no DOE de 07/04/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 15 de abril de 2021

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Inquérito Administrativo nº 003/2018

Recife, 15 de abril de 2021

Inquérito Administrativo nº 003/2018

DESPACHO

I – Torno sem efeito o Despacho do dia 05/04/2021, que foi publicado no DOE do dia 12/04/2021.

II – Acolho parcialmente, com fundamento no art. 237 da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes da Portaria POR-PGJ n. 339/2021, publicada no DOE de 10/02/2021, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos do Inquérito Administrativo nº 003/2018, conforme Parecer da AJM nº 017/2021, de 24.02.2021, uma vez que comprovada a existência de irregularidade imputável a servidor (a) do Ministério Público de Pernambuco, e por se tratar da aplicação de pena de demissão, remeto o presente Inquérito Administrativo ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para deliberação e adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO Nº SEI 19.20.0239.0003283/2021-54
Recife, 15 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Dr. Francisco Dirceu, no Núcleo de Controle Constitucional, com fundamento na manifestação do Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 05 de abril de 2021.

SEI 19.20.0239.0003283/2021-54

Interessado: Filipe Regueira de Oliveira Lima, Promotor de Justiça

Assunto: Representação de inconstitucionalidade

DECISÃO. Acolho o parecer da ATMA-Constitucional no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal da Lei no 004/2021 do Município de Lagoa Grande/PE, face à mácula causada aos artigos 15 e 78, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, assim como o artigo 24 da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade. Cadastre-se a presente decisão, bem como o parecer técnico que lhe deu fundamento, no SEI, promovendo-se o arquivamento da Notícia de Fato. Por fim, seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao requerente, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 072/2021
Recife, 15 de abril de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 655

Assunto: Ofício CGMP-SP nº 036/2021, ref. SI nº 008/2021

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 656

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 657

Assunto: Ofício CGMP-SP nº 040/2021, ref. SI nº 02/2021

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 658

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 659

Assunto: Notícia de Fato nº 020/2021

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 660

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Despacho: Ciente. Anote-se. arquite-se.

Protocolo Interno: 661

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): Mainan Maria Da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. arquite-se.

Protocolo Interno: 662

Assunto: Procedimento Administrativo nº 049/2021

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 663

Assunto: Procedimento Administrativo nº 046/2021

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 664

Assunto: Procedimento Administrativo nº 50/2021

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 665

Assunto: Notícia de Fato nº 20/2021

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 666

Assunto: Decisão de Arquivamento

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 667

Assunto: Ofício CGMP-SP nº 040/2021, ref. SI nº 02/2021

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 668

Assunto: Notícia de Fato nº 20/2021

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 669

Assunto: Ofício CGMP-SP nº 040/2021, ref. SI nº 02/2021

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 672

Assunto: Portaria

Data do Despacho: 15/04/21

Interessado(a): Alfredo Pinheiro Martins Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 630/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 51/2021

Data do Despacho: 13/04/2021

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Com efeito, objetivando garantir a adequada tramitação do procedimento policial em comento, determino a sua remessa ao endereço eletrônico da (...), para fins de distribuição a um dos órgãos de execução que atuam em questões envolvendo a prática de (...).

Dê-se ciência ao órgão oficiante. Por fim, cumpridas as diligências em tela, arquive-se o presente procedimento, com as anotações de estilo. Publique-se.

Número protocolo Interno: 647/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 53/2021

Data do Despacho: 14/04/2021

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e considerando que a Ouvidoria deste Ministério Público é o canal direto de comunicação entre os cidadãos e o MPPE, determino o encaminhamento de cópia do presente expediente ao citado órgão de apoio estratégico, a quem competirá, ato contínuo, promover sua remessa à unidade ministerial com atribuições para a análise da demanda, salientando-se a urgência do caso. Dê-se ciência à parte interessada. Uma vez ultimadas as providências supra, arquive-se. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 029/2021

Data do Despacho: 14/04/2021

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a incidência da coisa julgada administrativa e, por seu turno, a ausência de fatos novos que justifiquem o revolvimento da matéria, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.107/2021

Recife, 9 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.107/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO 01872.000.107/2021

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades do Terceiro Setor,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Nilo Coelho, através do qual submetem à análise desta Promotoria a minuta das atividades levadas a efeito na Ata da Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada em 26 de junho de 2020, quais sejam, a apresentação e aprovação da prestação de contas das receitas e despesas, balanço geral e demonstrações financeiras, relativas ao ano de 2019, bem como a deliberação acerca das atividades desenvolvidas no ano de 2019 e a apresentação do plano de ações para o ano de 2020, além de outros assuntos administrativos.

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de procedimento próprio para apuração e aprovação da prestação de contas da Fundação Nilo Coelho, relativas ao exercício

financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 01872.000.107/2021, restou evidenciado que a Fundação Nilo Coelho demonstrou compatibilidade entre as atividades executadas no período de 2019 e o plano de ações para o ano de 2020 com os seus fins estatutariamente previstos.

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Fundação Nilo Coelho, realizada em 26 de julho de 2020, com ressalva da prestação de contas atinente ao exercício financeiro de 2019, cuja apuração e aprovação é objeto de procedimento próprio, e AUTORIZAR o seu registro no Cartório competente.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- Após a chegada da informação acima, arquive-se

Petrolina, 09 de abril de 2021.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

ANA PAULA NUNES CARDOSO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 - Recife, 14 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE CARUARU-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

REFERÊNCIA: Necessidade de fortalecimento da adoção e fiscalização das medidas de biossegurança setorial educação durante o retorno às aulas presenciais autorizado pelo Decreto Estadual 50.470/2021 de 26 de março de 2021, a partir do dia 05 de abril de 2021, e conforme cronograma previsto pela Portaria SEE nº 1471/2021 de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Caruaru-PE, representada pela Promotora de Justiça infrassignatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses

difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que

a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado

art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado

no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República

Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de impedir

efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a

vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que no ano de 2020, no mês de março, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período de cerca de 1 (um) ano da aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os diversos Decretos publicados pelo Poder Executivos no enfrentamento à pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto nº 50.433, de 15 de março

de 2021 do Poder Executivo Estadual (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 50.446, de 18/03/2021) a aulas presenciais nas escolas e universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco ficaram suspensas até o dia 28 de março de 2021;

CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições

de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria SEE Nº 1471/ 2021, de 31 de

março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado, especificamente autorizou e regulamentou a retomada das atividades pedagógicas de forma presencial nas Instituições de Ensino, públicas e privadas, de Pernambuco na forma a seguir colacionada:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

I – a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e

II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio.

Art. 2º Nas escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo:

I - a partir de 19 de abril de 2021 para o 3º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional, Educação Jovens e Adultos - EJA Médio, Travessia Médio, Educação em Prisões, Cursos Técnicos de Nível

Médio (concomitante ou subsequente), Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais;

II - a partir de 26 de abril de 2021 para o 2º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (9º e 8º Anos), Educação Jovens e Adultos - EJA Fundamental e Travessia Fundamental; e

III - a partir de 3 de maio de 2021 para o 1º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (7º e 6º Anos).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimentos Socioeducativos para os adolescentes e jovens privados de liberdade, em cumprimentos de medidas socioeducativas, terão suas atividades retomadas a partir de 3 de maio de 2021.

Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município.

Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes.

Art. 4º A retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Superior, bem como as demais atividades pedagógicas que não foram mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam autorizadas a partir do dia 5 de abril de 2021.

Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário.

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento da importância pedagógica do

ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, e, considerando, ainda, o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos e privados, para neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, a adotarem todas as medidas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

biossegurança para o setor da educação e intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento dessas medidas, para que assim, seguindo todos os protocolos sanitários, possa ser iniciada, continuada, ampliada a retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro de 2021, o CAOP Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de justiça de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção junto aos Prefeitos dos respectivos municípios e gestores das GRE'S, no âmbito da sua região, no sentido de promover a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o plano de ação e fiscalização deve contemplar

não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, considerando as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

CONSIDERANDO que o plano de ação e fiscalização deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado, lançou plano de convivência setorial da educação para a retomada das aulas presenciais, onde estão determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1,5m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1,5m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva de todos sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4.

Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras);

CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)- em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais³, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação;

CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação - em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da sociedade brasileira de pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 - aos alunos; 2 - aos pais; 3 - as instituições de ensino; 4 - ao transporte escolar e 5 - a todos⁴;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso V, da Constituição Republicana

de 1988, estabelece como princípio norteador do ensino a valorização do profissional da educação escolar, estando incluída nessa valorização a proteção de sua saúde;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019,

- RECOMENDAR à Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Educação

de Caruaru/PE que adotem as seguintes providências ou ações:

a) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, a Prefeita municipal instale, caso ainda não tenha instalado, gabinete de gestão de crise com as secretarias que entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado, inclusive com previsão dos profissionais de educação escolar dentre os grupos prioritários no calendário de vacinação;

b) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Secretário Municipal de Educação, instale, caso ainda não tenha instalado, em seu respectivo gabinete, comitê de gestão de crise, convidando para participar representantes da secretaria de saúde, diretoria de vigilância sanitária, Conselho Municipal de Educação, e outros representantes das demais secretarias ou da sociedade que assim entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

c) Que sejam verificadas as condições de trabalho de todos profissionais da educação, inclusive a existência de EPIS e EPCs

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suficientes para todas as pessoas que trabalham com recepção, manutenção e limpeza; as condições adequadas de higiene de todos os espaços, como água, sabonete de limpeza das mãos e álcool em gel 70% disponíveis para todos e a definição das formas de garantia dos suprimentos em geral;

d) que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, sendo lastreada por estudos técnicos, medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas, tudo de acordo com o cumprimento inexorável dos protocolos de biossegurança setorial;

e) que o plano de ação deverá contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

f) que o plano de ação e fiscalização atenda todos os critérios mínimos para a abertura das escolas (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado), a fim de que seja garantida a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

g) que os planos de ação prevejam a realização de avaliação diagnóstica dos alunos para verificação das habilidades construídas individualmente, para além das avaliações de desempenho já realizadas, de forma a construir os cenários de atividades híbridas e/ou presenciais consoantes aos objetivos e aprendizagem necessários e referenciados na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, bem como o acompanhamento dessa política pública de forma imediata e ao final do ano letivo;

h) que no processo de retorno gradual às atividades presenciais as instituições escolares realizem o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Para isso, poderão ser criados programas de formação continuada de professores, visando prepará-los para esse trabalho de integração, incluindo a capacitação para oferta de atividades remotas e ensino híbrido;

i) Plano de Retorno das atividades escolares presenciais deverá definir os protocolos sanitários com o transporte escolar e a segurança alimentar dos estudantes em atividades presenciais;

j) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que autorizou a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, que realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, na rede particular de ensino situada no município, por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

k) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que estabeleceu que as escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, estavam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, que seja estabelecido um cronograma municipal próprio, com garantia

de escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes, além de peremptoriamente o retorno estar condicionado ao fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

l) Que, por fim, de outras formas que se mostrarem necessárias e frutíferas, intensifiquem o controle junto aos gestores e órgãos fiscalizatórios, visando o efetivo cumprimento dos atos normativos sanitários referentes ao retorno e continuidade do ensino presencial das aulas nas escolas públicas e privadas.

- RECOMENDAR ao Gestor Regional da Educação Estadual e aos gestores das escolas públicas da rede estadual de ensino situadas no Município de Caruaru, que adotem todas as providências necessárias para o fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino; DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se esta Recomendação no sistema SIM;

2) Expeça-se ofício ao Gestor Regional da Educação do Estado, ao Secretário Municipal de Educação e a Prefeita de Caruaru/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possam informar a todos os Secretários de Estado e do Município, e demais órgãos estaduais e

HUMANO À EDUCAÇÃO DE CARUARU

municipais que entenderem pertinente, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acatam as determinações aqui contidas;

3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; Publique-se.

Caruaru-PE, 14 de abril de 2021

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01712.000.125/2020 Recife, 15 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.125/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01712.000.125/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Investigar a possível utilização da máquina pública do município de São José do Belmonte/PE, em especial, da Rede Pública de Saúde, com o fito de aliciamiento do eleitorado do município de Jati/CE, por parte da candidata a Prefeita, nas eleições municipais do ano de 2020. INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. São José do Belmonte, 15 de abril de 2021. Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.001.144/2020-0004, requisitando resposta da SDSJPDDH do Recife no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 02014.001.144/2020 Recife, 15 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.144/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.144/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.144/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas os idosos L. M. F. e A. I. O., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

PORTARIAS Nº n. 01669.000.153/2021 Recife, 14 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento n. 01669.000.153/2021 – Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01669.000.153/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (48 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário a adoção de medidas mais eficazes e capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do esgotamento dos leitos com pacientes graves, além das enormes perdas de vidas humanas;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como sua circulação com as variantes africana, britânica e amazônica, cujos estudos recentes demonstram evidência de alto poder de contágio e letalidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 321.515 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra e Israel;

CONSIDERANDO que após uma abrangente ação de vacinação, a CNN Brasil veiculou em seu sítio eletrônico que Israel "viu uma queda de 85% nas mortes diárias de Covid-19, uma redução de 72% nos casos de doenças graves e 86% menos casos diários de coronavírus desde o terceiro pico da pandemia, em meados de janeiro, de acordo com Eran Segal, cientista de dados do Israel's Instituto de Ciência Weizmann";

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco, que conta com um total de 346.800 casos confirmados e 12.118 óbitos, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período que em média de casos e óbitos diários e semanais vem batendo record em relação aos meses de maior pico no ano de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo o último Informe Epidemiológico publicado pela Secretaria Estadual de Saúde em 30/03/21 (nº 89/2021)6, o total de casos de SRAG confirmados para COVID-19 foi 35.888 e que, desse total, 17.237 (51,9%) representou o grupo de pessoas com mais de 60 anos de idade, situação mais grave ainda observada nos números de óbitos, de cujo total esse grupo populacional representou 75,6%;

CONSIDERANDO que, no cenário de ausência de doses de vacina suficientes para cobrir a totalidade da população contra a COVID-19 (PNO), o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão dos riscos de agravamento da doença, bem como que o PNI (Programa Nacional de Imunização), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 155 /2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificou a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO);

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicações dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, dentre esses as pessoas idosas, consideradas aquelas com 60 anos e mais;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PE nº 5.395/2021, de 25 de janeiro de 2021, cuja pactuação deu início à vacinação dos idosos com mais de 85 anos no estado de

Pernambuco;

CONSIDERANDO a evolução dos casos novos de SRAG confirmados para COVID-19 e de novos óbitos em Pernambuco, tomando a semana 53/20 até a sem 12 /21 (13 semanas), em que se observa aumento de 25,4% no total de casos de SRAG confirmados para COVID-19 na população acima de 60 anos (passando de 13.609 para 17.072, totalizando 3.463 casos novos no período) e aumento de 24,1% no total de óbitos, passando de 7.324 para 9.092, totalizando 1.768 novos óbitos, nesse mesmo grupo populacional;

CONSIDERANDO que nesse mesmo período observaram-se diferenças nesse aumento em relação às três faixas etárias, sendo que em relação aos casos de SRAG confirmados para COVID-19 o aumento na população de 60-69 anos foi de 27,3%; na de 70-79 anos foi de 25,0% e na de 80 anos e mais foi 23,5%; e que em relação aos óbitos, o aumento foi de 24,1%, passando de 7.324 para 9.092, totalizando 1.768 novos óbitos, sendo que na população de 60-69 anos o aumento foi de 25,1%, na de 70-79 anos foi de 24,9% e na de 80 anos e mais o aumento foi de 22,5%, indicando que na população de 80 anos e mais, justamente a que já está quase totalmente vacinada no estado, o aumento percentual de novos casos e, especialmente de novos óbitos, foi menor, reduzindo, conseqüentemente, o impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (união, estados e municípios) quanto à necessidade de otimização dos recursos disponíveis para a contenção da pandemia, em especial as vacinas que são disponibilizadas aos estados e municípios, visando, notadamente, atender aos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), que dentro do seu bojo descreve que "em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais";

CONSIDERANDO que apesar da instalação dos novos leitos constituir medida extremamente necessária, sua operacionalização é de natureza hospitalocêntrica, não sendo suficientemente eficaz para atingir o núcleo do problema, que de forma curta e direta é constituído na contenção da circulação do vírus, passível de ser alcançado somente com uma eficiente vacinação, principalmente dos grupos mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco informou que dos leitos de UTI e enfermaria regulados pelo estado, suas ocupações ocorrem de acordo com a faixa etária em maior percentual quanto aos idosos;

CONSIDERANDO que na mesma provocação, a Secretaria de Saúde informou que os óbitos ocorridos no estado ocorreram em maior quantidade na faixa etária a partir dos 60 anos de idade;

CONSIDERANDO que consta do PNO-COVID que "a partir de 60 anos de idade o SR tanto para hospitalização quanto para óbito por covid-19 apresentou maior que 2 vezes comparado à totalidade dos casos, com aumento progressivo nas faixas etárias de maior idade, chegando a um SR de 8,5 para hospitalização e 18,3 para óbito entre idosos com 90 anos e mais. Ainda, nos dados analisados, dentre as comorbidades com SR de hospitalizações, identificouse diabetes mellitus (SR = 4,2), doença renal crônica (SR = 3,2) e outras pneumopatias crônicas (SR= 2,2). Os mesmos fatores de risco foram observados para os óbitos, com SR geral de 5,2; 5,1 e 3,3 para diabetes mellitus, doença renal crônica, e outras pneumopatias crônicas, respectivamente";

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 57/2021/SVS/MS, de 12 de marco de 2021, que retifica o Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, referente às orientações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

técnicas de vacinação do grupo prioritário "Trabalhadores da Saúde" da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda pelo menos 95% de cobertura vacinal (CV) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que "o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional";

CONSIDERANDO que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNOCVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 10/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a observância da ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 para promover a cobertura dos grupos prioritários.

E para tanto:

DETERMINA à Secretaria Ministerial de Promoção da Saúde desta Comarca, que remeta-se cópia da Recomendação:

- Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Saúde da Ilha de Itamaracá, para conhecimento e cumprimento;
- Às Rádios Locais para conhecimento e divulgação;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

- Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
 - À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
 - Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da Recomendação;
- Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 12 de abril de 2021.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.153/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO 010

REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a)

Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (48 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário a adoção de medidas mais eficazes e capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do esgotamento dos leitos com pacientes graves, além das enormes perdas de vidas humanas;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como sua circulação com as variantes africana, britânica e amazônica, cujos estudos recentes demonstram evidência de alto poder de contágio e letalidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 321.515 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra e Israel;

CONSIDERANDO que após uma abrangente ação de vacinação, a CNN Brasil veiculou em seu sítio eletrônico que Israel "viu uma queda de 85% nas mortes diárias de Covid-19, uma redução de 72% nos casos de doenças graves e 86% menos casos diários de coronavírus desde o terceiro pico da pandemia, em meados de janeiro, de acordo com Eran Segal, cientista de dados do Israel's Instituto de Ciência Weizmann";

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco, que conta com um total de 346.800 casos confirmados e 12.118 óbitos, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período que em média de casos e óbitos diários e semanais vem batendo record em relação aos meses de maior pico no ano de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo o último Informe Epidemiológico publicado pela Secretaria Estadual de Saúde em 30/03/21 (nº 89/2021)6, o total de casos de SRAG confirmados para COVID-19 foi 35.888 e que, desse total, 17.237 (51,9%) representou o grupo de pessoas com mais de 60 anos de idade, situação mais grave ainda observada nos números de óbitos, de cujo total esse grupo populacional representou 75,6%;

CONSIDERANDO que, no cenário de ausência de doses de vacina suficientes para cobrir a totalidade da população contra a COVID-19 (PNO), o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão dos riscos de agravamento da doença, bem como que o PNI (Programa Nacional de Imunização), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 155

/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificou a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO);

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicações dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, dentre esses as pessoas idosas, consideradas aquelas com 60 anos e mais;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PE nº 5.395/2021, de 25 de janeiro de 2021, cuja pactuação deu início à vacinação dos idosos com mais de 85 anos no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a evolução dos casos novos de SRAG confirmados para COVID-19 e de novos óbitos em Pernambuco, tomando a semana 53/20 até a sem 12

/21 (13 semanas), em que se observa aumento de 25,4% no total de casos de SRAG confirmados para COVID-19 na população acima de 60 anos (passando de 13.609 para 17.072, totalizando 3.463 casos novos no período) e aumento de 24,1%

no total de óbitos, passando de 7.324 para 9.092, totalizando 1.768 novos óbitos, nesse mesmo grupo populacional;

CONSIDERANDO que nesse mesmo período observaram-se diferenças nesse aumento em relação às três faixas etárias, sendo que em relação aos casos de SRAG confirmados para COVID-19 o aumento na população de 60-69 anos foi de 27,3%; na de 70-79 anos foi de 25,0% e na de 80 anos e mais foi 23,5%; e que em relação aos óbitos, o aumento foi de 24,1%, passando de 7.324 para 9.092, totalizando 1.768 novos óbitos, sendo que na população de 60-69 anos o aumento foi de 25,1%, na de 70-79 anos foi de 24,9% e na de 80 anos e mais o aumento foi de 22,5%, indicando que na população de 80 anos e mais, justamente a que já está quase totalmente vacinada no estado, o aumento percentual de novos casos e, especialmente de novos óbitos, foi menor, reduzindo, conseqüentemente, o impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (união, estados e municípios) quanto à necessidade de otimização dos recursos disponíveis para a contenção da pandemia, em especial as vacinas que são disponibilizadas aos estados e municípios, visando, notadamente, atender aos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), que dentro do seu bojo descreve que "em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais";

CONSIDERANDO que apesar da instalação dos novos leitos constituir medida extremamente necessária, sua operacionalização é de natureza hospitalocêntrica, não sendo suficientemente eficaz para atingir o núcleo do problema, que de forma curta e direta é constituído na contenção da circulação do vírus, passível de ser alcançado somente com uma eficiente vacinação, principalmente dos grupos mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco informou que dos leitos de UTI e enfermaria regulados pelo estado, suas ocupações ocorrem de acordo com a faixa etária em maior percentual quanto aos idosos;

CONSIDERANDO que na mesma provocação, a Secretaria de Saúde informou que os óbitos ocorridos no estado ocorreram em maior quantidade na faixa etária a partir dos 60 anos de idade;

CONSIDERANDO que consta do PNO-COVID que "a partir de 60 anos de idade o SR tanto para hospitalização quanto para óbito por covid-19 apresentou-se maior que 2 vezes comparado à totalidade dos casos, com aumento progressivo nas faixas etárias de maior idade, chegando a um SR de 8,5 para hospitalização e 18,3 para óbito entre idosos com 90 anos e mais. Ainda, nos dados analisados, dentre as comorbidades com SR de hospitalizações, identificou-se diabetes mellitus (SR = 4,2), doença renal crônica (SR = 3,2) e outras pneumopatias crônicas (SR= 2,2). Os mesmos fatores de risco foram observados para os óbitos, com SR geral de 5,2; 5,1 e 3,3 para diabetes mellitus, doença renal crônica, e outras pneumopatias crônicas, respectivamente";

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 57/2021/SVS/MS, de 12 de

março de 2021, que retifica o Ofício nº 234/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, referente às orientações técnicas de vacinação do grupo prioritário "Trabalhadores da Saúde" da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda pelo menos 95% de cobertura vacinal (CV) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que "o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional";

CONSIDERANDO que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO- COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 10/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários;

RESOLVE RECOMENDAR :

I – Ao Exmo. Sr. Prefeito Paulo Batista de Andrade e a Secretária de Saúde Gladys Accioly do Município de Itamaracá o seguinte:

- a) a execução das ações de vacinação contra a COVID-19, com a observância criteriosa dos grupos prioritários definidos através de atos normativos do Ministério da Saúde e pactuações locais;
- b) o remanejamento das doses de outras classes prioritárias para os idosos (maiores de 60 anos), enquanto não atingida uma cobertura vacinal de pelo menos 95% do grupo em questão, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis, visto a necessidade de contenção da morbimortalidade prevalente nessa classe de indivíduos e redução da ocupação dos leitos de enfermaria e UTI;
- c) que não sejam incluídos na fase atual da vacinação, profissionais de saúde que não tenham contato físico direto com o paciente, seja por exercerem atividade meramente

acadêmica e/ou administrativa, seja por se encontrarem afastados do serviço presencial em razão de aposentadoria ou teletrabalho; REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Saúde da Ilha de Itamaracá, para conhecimento e cumprimento;
- b) Às Rádios Locais para conhecimento e divulgação;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
- e) À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da Recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjitamaraca@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Ilha de Itamaracá, 12 de abril de 2021.

Fabiana Machado Raimundo de Lima, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento n. 01669.000.157/2021 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01669.000.157/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211; CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que em data de 14/03/2020 foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, regulamentando no Estado de Pernambuco medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021 foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO que, no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecida autorização de retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril, na forma a seguir colacionada:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

g) – a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental –Anos Iniciais; e

h) – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio.

Art. 2º Nas escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo:

I – a partir de 19 de abril de 2021 para o 3º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional, Educação Jovens e Adultos – EJA Médio, Travessia Médio, Educação em

Prisões, Cursos Técnicos de Nível Médio (concomitante ou subsequente), Educação Infantil e Fundamental – Anos Iniciais; II – a partir de 26 de abril de 2021 para o 2º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental – Anos Finais (9º e 8º Anos), Educação Jovens e Adultos – EJA Fundamental e Travessia Fundamental; e

III – a partir de 3 de maio de 2021 para o 1º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental – Anos Finais (7º e 6º Anos).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Socioeducativos para os adolescentes e jovens privados de liberdade, em cumprimento de medidas socioeducativas, terão suas atividades retomadas a partir de 3 de maio de 2021.

Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município.

Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes. Art. 4º A retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Superior, bem como as demais atividades pedagógicas que não foram mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam autorizadas a partir do dia 5 de abril de 2021.

Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário.

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, bem como o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, torna-se evidente a necessidade de orientar os gestores públicos e privados para adotarem todas as medidas de biossegurança para o setor da educação e para intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento, seguindo todos os protocolos sanitários para a continuidade perene da retomada do ensino presencial; CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Educação, lançou plano de convivência setorial educação para a retomada das aulas presenciais, onde se encontram determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais, a saber: 1. Distanciamento social; 2. Proteção/Prevenção; 3. Comunicação e Monitoramento; 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o fortalecimento e fiscalização das medidas de biossegurança setorial na educação, durante o retorno às aulas presenciais, conforme cronograma previsto.

E para tanto:

DETERMINA à Secretaria Ministerial de Promoção da Saúde desta Comarca, que remeta-se cópia da Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, Secretário de Saúde e Secretário de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Educação da Ilha de Itamaracá, para conhecimento e cumprimento;
 b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
 c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;
 d) À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
 e) Aos meios de comunicação local para conhecimento e divulgação.
 Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 14 de abril de 2021.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
 Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ**

Procedimento nº 01669.000.157/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO 011

REFERÊNCIA: Fortalecimento e fiscalização das medidas de biossegurança setorial na educação, durante o retorno às aulas presenciais, a partir do dia 05 de abril de 2021, e conforme cronograma previsto pela Portaria SEE nº 1471/2021, de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça de Itamaracá, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com

edição de vários atos normativos, em especial o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na

Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que em data de 14/03/2020 foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, regulamentando no Estado de Pernambuco medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020); **CONSIDERANDO** que no dia 26 de março de 2021 foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO que, no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecida autorização de retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril, na forma a seguir colacionada:
 Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

I – a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais; e
 II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio.

Art. 2º Nas escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo:

I – a partir de 19 de abril de 2021 para o 3º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional, Educação Jovens e Adultos – EJA Médio, Travessia Médio, Educação em Prisões, Cursos Técnicos de Nível Médio (concomitante ou subsequente), Educação Infantil e Fundamental – Anos Iniciais;

II – a partir de 26 de abril de 2021 para o 2º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental – Anos Finais (9º e 8º Anos), Educação Jovens e Adultos – EJA Fundamental e Travessia Fundamental; e

III – a partir de 3 de maio de 2021 para o 1º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental – Anos Finais (7º e 6º Anos).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Socioeducativos para os adolescentes e jovens privados de liberdade, em cumprimentos de medidas socioeducativas, terão suas atividades retomadas a partir de 3 de maio de 2021.

Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município.

Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes.

Art. 4º A retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Superior, bem como as demais atividades pedagógicas que não foram mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam autorizadas a partir do dia 5 de abril de 2021.

Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário.

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, bem como o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, torna-se evidente a necessidade de orientar os gestores públicos e privados para adotarem todas as medidas de biossegurança para o setor da educação e para intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento, seguindo todos os protocolos sanitários para a continuidade perene da retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Educação, lançou plano de convivência setorial educação para a retomada das aulas presenciais, onde se encontram determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais, a saber: 1. Distanciamento social; 2. Proteção/Prevenção; 3. Comunicação e Monitoramento; 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino.

RESOLVE RECOMENDAR:

I – à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do Exmo. Sr. Prefeito e Secretários Municipais de Saúde e Educação, PAULO BATISTA DE ANDRADE, GLADYS ACCIOLY e MARCOS BARROS, diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, de 26 de março de 2021, a partir do dia 05 de abril de 2021, e conforme cronograma previsto pela Portaria SEE nº 1471 /2021, de 31 de março de 2021:

a) que implementem ações que garantam o retorno seguro das aulas presenciais, através da adoção e fiscalização de todos os protocolos de biossegurança setorial na educação;

b) que elaborem plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, sendo lastreada por estudos técnicos, medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas, tudo de acordo com o cumprimento inexorável dos protocolos de biossegurança setorial, contemplando também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

c) que o plano de ação e fiscalização atenda todos os critérios mínimos para a abertura das escolas (normas

sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado), a fim de que seja garantida a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial em cada unidade escolar, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais para assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas para a garantia plena do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, Secretário de Saúde e Secretário de Educação da Ilha de

Itamaracá, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Educação do

MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário

Eletrônico do MPPE;

e) Aos meios de comunicação local para conhecimento e divulgação.

Ilha de Itamaracá, 14 de abril de 2021.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 25 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.108/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01693.000.108 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça da Pedra/PE, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP nº 03 /2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo órgão de classe dos(as) enfermeiro(a)s, quanto à ausência de Anotações de Registro Técnico - ART regular para o hospital Justino Alves Bezerra, em fiscalização realizada em 09/01/2020, em desrespeito ao previsto na Lei nº 7.498/86, art. 11, I, "c" e a Resolução nº 509/2016 do COFEN (art. 2º, IV);

CONSIDERANDO que a saúde pública poderá ser atingida, mormente em situação emergencial de pandemia, com as inadequadas condições profissionais ao(s) enfermeiro(a)s da referida unidade hospitalar;

RESOLVO instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de fiscalizar a Representação em face da Unidade Hospitalar Justino Alves Bezerra, no município de Pedra, visto que na última fiscalização realizada em 09/01/2020 contactou-se a permanente inexistência de anotação de Responsabilidade Técnica do serviço de Enfermagem (permanecendo até os dias de hoje).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Junte-se o termo de declarações prestadas por DALMEN TENÓRIO e PAULO JOSÉ VAZ, em 11.02.2021, nas quais, entre outros temas, tratou-se da regularização da ART para o serviço de enfermagem no hospital municipal;

2- Oficie-se à direção da unidade hospitalar em comento para, em 10 dias, apresentar, com documentos, a regularização do ART para o serviço de enfermagem;

3- Oficie-se ao COREN-PE, em sua unidade responsável pelo município da Pedra /PE, para que informe se foi realizado o contato com o este órgão de classe, conforme indicado por DALMEN TENÓRIO, na referida reunião, para visita técnica e regularização documental, indicando se remanescem pendências;

4- Dê-se conhecimento da instauração deste procedimento ao CAOP Saúde e à SGMP-MPPE, para publicação.

Cumpra-se.

Pedra, 25 de março de 2021.

Raul Lins Bastos Sales,
Promotor de Justiça.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Pedra

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02141.000.215/2020

Recife, 14 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.215/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.215/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: POLUIÇÃO SONORA (PAGODE A CÉU ABERTO) POR PARTE DO SPETTUS BAR

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE,

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

2. DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito:

a - Após análise dos autos, vê-se que o Poder Público Municipal fora notificado através do Ofício nº 02141.000.215/2020-0005 que REITERA PELA ÚLTIMA VEZ OS OFÍCIOS 02141.000.215/2020-0003 e 02141.000.215/2020-0001. Assim, aguarde-se o exaurimento do prazo deferido para nova manifestação.

b - Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de abril de 2021.

Zélia Diná Carvalho Neves,
Promotora de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

Recife, 15 de abril de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0029.2021.CPL.PE.0020.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de almoxarife e auxiliar administrativo para atender as necessidades das sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, nos quantitativos do Termo de Referência, Anexo V deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 03/05/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 03/05/2021, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 03/05/2021, às 10h10; Início da Disputa: 03/05/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 12.816.482,64 (Doze milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 15 de abril de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº REF. MARÇO 2021

Recife, 15 de abril de 2021

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. MARÇO 2021

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Promotora de Justiça
em exercício pleno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEEX DO AVISO nº 66/2021-CSMP

Nº	Conselheiro(a): NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	Nº SIM 01872.000.063_2020 IC AUTO 2021.78607 DOC 13347262 ORIGEM: 2ª PJ de Petrolina INTERESSADOS: OBJETO: contratação de profissionais em detrimento de aprovados em concurso público - PORTARIA Nº 1.756/2018, EDITAL 002/2018
2	Nº SIM 01973.000.031_2021 PA AUTO 2021.78845 DOC 13347910 ORIGEM: 3ª PJDC PAULISTA INTERESSADOS: Município do Paulista OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos da Recomendação no. 02/2021
3	Nº SIM 01946.000.020_2020 PP AUTO 2021.90466 DOC 13375017 ORIGEM: 43ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Ana Elisabeth de Oliveira Cardoso (Interessado) OBJETO: apurar indícios de abuso sexual
4	Nº SIM 02014.000.864_2020 PP AUTO 2021.93502 DOC 13381281 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Doralice Maria dos Santos (Interessado), Pamela Regina Mendes - Neta da idosa (Investigado), Elizabete dos Santos (irmã da idosa) (Investigado), João Vítor (Bisneto da idosa) (Investigado), Jakson Gabriel (Bisneto da Idosa) (Investigado), Pedro Henrique (Bisneto da Idosa) (Investigado) OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
5	Nº SIM 01939.000.021_2020 PP AUTO 2021.91961 DOC 13378709 ORIGEM: 1ª PJ SALGUEIRO INTERESSADOS: Prefeitura de Salgueiro OBJETO: apurar suposta prática de nepotismo
6	Nº SIM 02140.000.634_2020 PP AUTO 2021.95154 DOC 13384388 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: COMPESA OBJETO: Irregularidades na prestação de serviço de abastecimento de água na Avenida Gonçalves Dias, Jardim Jordão
7	Nº SIM 02144.000.143_2020 IC AUTO 2021.96176 DOC 13386439 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: JOÃO PAULO RANGEL GUERRA (Interessado) OBJETO: Apurar a denúncia de possível funcionamento irregular do Centro Educacional

	do Futuro, localizado neste município.
8	IC Nº. 2009.25154 AUTO Nº: 2007.29722 DOCUMENTO Nº: 255124 ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE NOTICIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF
9	IC Nº 01979.000.136-2020 AUTO Nº 2021.91981 DOC 13378730 SIM Nº 01979.000.136-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): RODRIGO VALENTIM COSTA RIBA OBJETO: APURAR FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA HÁ MAIS DE 120 DIAS
10	IC Nº 02053.000.050-2020 AUTO Nº 2021.93673 DOC. 13381702 SIM Nº. 02053.000.050-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR VENDA DE ÁLCOOL EM GEL POR PREÇO ABUSIVO
11	PP Nº 02014.000.812-2020 AUTO Nº 2021.86652 SIM Nº. 02014.000.812-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOSA OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
12	IC Nº 01979.000.299-2020 AUTO Nº 2021.90635 SIM Nº. 01979.000.299-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE(S): PROCON/PAULISTA OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO E DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA PELO ESTABELECIMENTO ESPETINHO DO MARINHO
13	IC Nº 01708.000.009-2021 AUTO Nº 2021.78703 DOC. 13347506 SIM Nº. 01708.000.009-2021 ORIGEM: PJ DE SERRITA INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CEDRO/PE, DETECTADAS NO PROCESSO TC Nº. 13500508, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012
14	IC No 196-2020 AUTO N. 2021.78530 DOC. 13347147 SIM N. 01867.000.196-2020 ORIGEM: 1ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar eventual descumprimento das resoluções do Conselho Nacional

	dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da unidade “Casa Laura”, em Petrolina.
15	PP No 077-2021 AUTO N. 2021.78795 DOC. 13347775 SIM N. 01917.000.077-2021 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de adolescente desacompanhado no bar denominado “ARENAPERIMETRAL” em Olinda.
16	PP No 321-2020 AUTO N. 2021.86658 DOC. 13365612 SIM N. 02014.001.321-2020 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Augusto Alves da Silva OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, residente na cidade do Recife.
17	IC Nº 01872.000.006/2020 AUTO nº 2021.78574 DOC. 13347202 ORIGEM: 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADOS: Ouvidoria do MPPE (Noticiante), Prefeitura Municipal de Petrolina (Investigado) OBJETO: possível irregularidade envolvendo a renovação de contratos temporários para exercício da função de técnico agrícola, para a qual existem profissionais aprovados dentro das vagas em concurso público em vigor
18	IC Nº 01917.000.553/2020 AUTO nº 2021.78831 DOC. 13347836 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda INTERESSADOS: COMDACO (Investigado), MUNICÍPIO DE OLINDA (Investigado), Conselho Tutelar de Olinda (Interessado) OBJETO: possíveis irregularidades no processo de escolha dos conselheiros tutelares de Olinda em 2019, ocasionando a anulação do pleito iniciado em 06/10/2019
19	IC Nº 02326.000.105/2020 AUTO nº 2021.95187 DOC. 13384447 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADOS: Desconhecido (Noticiante), Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (Investigado) OBJETO: possível irregularidade envolvendo a locação do prédio onde funciona o 18º Batalhão de Polícia Militar, situado à rua Marechal Dantas Barreto, nº 205, neste Município, pelo Estado de Pernambuco
20	IC Nº 02014.000.056/2020 AUTO nº 2021.93416 DOC. 13381151 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (idoso) INTERESSADOS: idosa não identificada (Interessado) OBJETO: possível situação de vulnerabilidade, risco e negligência familiar vivenciada por

duas idosas, de nomes não informados, residentes à Rua Francisco do Rego, nº 102, Vila Cardeal, Areias, Recife/PE

Nº	Conselheiro GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA((Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO)
1	<p>Nº SIM 02011.000.143_2020 - DECLINIO DE ATRIBUIÇÃO AUTO 202184621 DOC 13361342 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Consórcio de Transporte Metropolitano; sindicato dos rodoviários; MPT OBJETO: Notícia de Fato apresentada pelo Consórcio de Transporte Metropolitano, na qual é reportada a realização de paralisação, na manhã do dia 21/09/2020, promovida pelo Sindicato dos Rodoviários, sem prévio aviso, no que se estima prejuízo para cerca de 150 mil usuários do STPP/RMR, com a paralisação de mais de 40 linhas do serviço de transporte público de passageiros.</p>
2	<p>Nº SIM 01655.000.032_2020 IC DESPACHO DE DESARQUIVAMENTO AUTO 2021.78263 DOC 13346562. ORIGEM: PJ de Cumaru INTERESSADOS: MANOEL CRISTÓVÃO DA SILVA (Investigado) OBJETO: investigar suposta violação aos Direitos da Criança e do Adolescente. Prática de Maus Tratos e Abandono Intelectual.</p>
3	<p>Nº SIM 01876.000.023_2020 PP AUTO 2021.78706 DOC 13347511 ORIGEM: 3ª PJ DE CARUARU INTERESSADOS: Cleyton Rogério Jordão Braga dias (Noticiante), Anderson Correia de Oliveira (Noticiante), Matheus Filho (Investigado) OBJETO: Poluição sonora provocada pela residência do Sr. Matheus, localizada na rua 19, nº 63, bairro Luiz Gonzaga, Caruaru</p>
4	<p>Nº SIM 02009.000.063_2020 PP AUTO 2021.86570 DOC 13365387 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Lubannia Barbosa dos Santos (Noticiante), Ouvidoria Geral do MPPE (Interessado) OBJETO: a investigar possíveis transtornos causados por ciclofaixa localizada na Avenida Luís de Lacerda, no Jardim Santa Helena, nesta cidade</p>
5	<p>Nº SIM 02140.000.770_2020 PP AUTO 2021.86887 DOC 13366058 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Rosangela Berto da Conceição (Noticiante), COMPESA (Investigado) OBJETO: Irregularidades no abastecimento de água na Estrada da Batalha, Jardim Jordão.</p>
6	<p>Nº SIM 02302.000.089_2020 IC AUTO 2021.87038 DOC 13366502 ORIGEM: 3ª PJ de IPOJUCA</p>

	<p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Ipojuca</p> <p>OBJETO: acompanhar a implementação da política de tratamento de resíduos sólidos no âmbito do Município de Ipojuca visando garantir sua adequação aos preceitos legais.</p>
7	<p>Nº SIM 01979.000.162_2020 PP</p> <p>AUTO 2021.90631</p> <p>DOC 13375477</p> <p>ORIGEM: 6ª PJDC do Paulista</p> <p>INTERESSADOS: Júnior Mendes (Noticiante), Shopping North Way - Paulista (Investigado), Amanda Cabral de Vasconcelos Ferreira - MINI CARS FOR RENT (Investigado)</p> <p>OBJETO: investigar o uso irregular de carrinhos elétricos nos corredores do PAULISTA NORTH WAY SHOPPING</p>

Nº	Conselheiro(a): RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	<p>Nº SIM 01688.000.116_2020 PP</p> <p>AUTO 2021.78269</p> <p>DOC 13346595</p> <p>ORIGEM: PJ Orobó</p> <p>INTERESSADOS: CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OROBÓ (Noticiante); SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ</p> <p>OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa, MARIA FERREIRA DE ARAÚJO</p>
2	<p>Nº SIM 01871.000.006_2020 IC -DECLINIO DE ATRIBUIÇÃO</p> <p>AUTO 2021. 84446</p> <p>DOC 13360838</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ CARUARU</p> <p>INTERESSADOS:</p> <p>OBJETO: apurar eventuais irregularidades na prestação de contas, do ano de 2017, da Escola em referência de ensino médio Arnaldo Assunção</p>
3	<p>Nº SIM 01688.000.116_2020</p> <p>AUTO 2021.79041</p> <p>DOC 13348376</p> <p>ORIGEM: PJ Orobó</p> <p>INTERESSADOS:</p> <p>OBJETO:</p> <p>PROCEDIMENTO BAIXADO EM GUIAS DIFERENTES</p>
4	<p>Nº SIM 01876.000.042_2020 PP</p> <p>AUTO 2021.78722</p> <p>DOC 13347547</p> <p>ORIGEM: 3ª PJ de Caruaru</p> <p>INTERESSADOS: AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC</p> <p>OBJETO: poluição sonora pelos carros de som que vendem água no distrito do Murici.</p>
5	<p>Nº SIM 01998.000.170_2021 - NF COM RECURSO</p> <p>AUTO 2021.86452</p> <p>DOC 13365136</p> <p>ORIGEM: 15ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADOS: Carlos Renato Cavalcanti da Silva (Noticiante), Prefeitura do Recife (Investigado)</p>

	OBJETO: não convocação de aprovados em concurso público
6	Nº SIM 02142.000.033_2020 PP AUTO 2021.86904 DOC 13366075 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO (Noticiante) OBJETO: Contratação de profissionais da área de saúde em detrimento de nomeações de candidatos aprovados no concurso 2015
7	Nº SIM 02328.000.153_2020 PP AUTO 2021.87135 DOC 13366657 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADOS: Vitor Campos (Noticiante), Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho (Investigado) OBJETO: apurar existência de caixa d'água com risco de desabamento na Rua Alto do Sol, nº 246, Ponte dos Carvalhos, Cabo/PE
8	Nº SIM 01998.000.782_2020 PP AUTO 2021.93412 DOC 13381119 ORIGEM: 27ª PJDC da Capital INTERESSADOS: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE PERNAMBUCO-SOEPE (Noticiante), SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DO RECIFE (Interessado) OBJETO: apurar possível preterição de candidatos aprovados em certame público, Edital nº 001/2019, promovido pelo Município do Recife, para provimento de cargos de Cirurgião Dentista
9	IC Nº035-1.2010 AUTO Nº 2011.87598 DOC.982297 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): OBJETO: DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES E INADEQUAÇÃO DE LIXEIRAS DO HOSPITAL RESTAURAÇÃO
10	IC Nº 010/2017 AUTO Nº 2017.2763824 DOC. 8586424 ORIGEM: PJ DE ALIANÇA INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/PE E MUNICÍPIO DE ALIANÇA OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR EFETUADA PELO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
11	IC Nº 013.2015 AUTO Nº 2015.1835972 DOC.6658914 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): JOSÉ ZACARIAS DOS SANTOS OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO CONSUMERISTA
12	IC Nº 2013.1207529 AUTO Nº 2013.1207529 DOC. 5419843 ORIGEM: PJ DE ALAGOINHA INTERESSADO(S): CAOP PATRIMÔNIO E EDILSON CORREIA DA SILVA OBJETO: POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS
13	IC Nº 006.15-19 AUTO Nº 2015.1810463

	<p>DOC. 7485320 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ANA CARLA SILVA DOS SANTOS OBJETO: INVESTIGAR CANCELAMENTO INDEVIDO DE PLANO DE SAÚDE</p>
14	<p>IC Nº 01692.000.086-2020 AUTO Nº AUTO 2021.80574 DOC. 13351612 SIM 01692.000.086-2020 ORIGEM: PJ DE PASSIRA INTERESSADO(S): JOSEILDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE OBJETO: APURAR CRIATÓRIO DE PORCOS EM ÁREA URBANA EM DESCONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS</p>
15	<p>PP N. 014-2019 AUTO N. 2021.77143 DOC. 13344541 SIM N. 01635.000.014-2019 ORIGEM: PJ de Amaraji INTERESSADO(S): MARCELA BEATRIZ GENUÁRIO DE OLIVEIRA OBJETO: apurar a denúncia de que a adolescente Marcela Beatriz Genuário de Oliveira havia se mutilado por várias vezes e usando de outros meios para cometer suicídio no Município de Amaraji.</p>
16	<p>IC N. 022-2020 AUTO N. 2021.78690 DOC 13347466 SIM 01876.000.022-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: verificar a denúncia de poluição sonora provocada pelo estabelecimento “Espetiscos Avenida”, localizado à Av. Agamenon Magalhães, Centro, Caruaru/PE.</p>
17	<p>PP N. 143-2020 AUTO N. 2021.78907 DOC. 13348021 SIM 01975.000.143-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar a denúncia de suposta construção irregular em área verde na Rua Cantor Vando, Jaguarana, Paulista-PE.</p>
18	<p>IC N. 041-2020 AUTO N. 2021.86739 DOC. 13365745 SIM 02053.000.041-2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar a denúncia de que a PEDRAGON enviou para clientes convite para evento de lançamento de novo carro, durante pandemia do corona vírus, aumentando o risco de transmissão.</p>
19	<p>PP N. 406-2020 AUTO N. 2021.86977 DOC. 13366269 SIM 02158.000.406-2020 ORIGEM: 2ª PJ DE ABREU E LIMA INTERESSADO(S): SILVANIA MARIA DOS SANTOS</p>

	OBJETO: apurar a denúncia de que que a árvore localizada no quintal da vizinha da notificante está colocando em risco a vida de sua família, pois ameaça cair sobre a sua residência.
20	PP Nº 01662.000.006/2020 AUTO nº 2021.78256 DOC. 13346612 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Gameleira INTERESSADO(S): Secretaria da Educação (Investigado) OBJETO: Informativo do Caop Educação acerca da política pública de educação durante a Pandemia
21	IC Nº 01891.000.378/2020 AUTO nº 2021.78753 DOC. 13347675 ORIGEM: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (educação) INTERESSADO(S): Creche Municipal Presidente Tancredo Neves (Investigado), Janicleide Monteiro dos Santos (Notificante), Matheus Manoel Santos da Silva (Interessado) OBJETO: possível oferta irregular do atendimento educacional especializado ao estudante M.M.S.S., no âmbito da Creche Municipal Tancredo Neves
22	IC Nº 01975.000.167/2020 AUTO nº 2021.78983 DOC. 13348103 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista INTERESSADO(S): Elidiane Cristina de Souza (Investigado), Desconhecido (Notificante) OBJETO: possível ocupação irregular de espaço público por tenda, na PE 22 (Caixa 05)
23	IC Nº 02137.000.008/2020 AUTO nº 2021.86835 DOC. 13365983 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Antônio Pereira da Silva Filho (Interessado) OBJETO: possível situação de vulnerabilidade do paciente Antônio Pereira da Silva Neto
24	IC Nº 02256.000.009/2021 AUTO nº 2021.87042 DOC. 13366412 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira INTERESSADO(S): Ouvidoria MPPE (Notificante) OBJETO: possível ato de improbidade administrativa

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	Nº SIM 01717.000.045_2020 IC AUTO 2021.78476 DOC 13347037 ORIGEM: PJ Tacaratu INTERESSADOS: Prefeitura municipal de Tacaratu OBJETO: apurar possíveis contratações temporárias irregulares no município de Tacaratu/PE, no âmbito do Poder Legislativo e Executivo, sem a realização de concurso público para o preenchimento de vagas destinadas ao serviço público –

	Projeto Admissão legal
2	Nº SIM 01891.000.035_2020 IC AUTO 2021.78735 DOC 13347634 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital INTERESSADOS: ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA LIRA (Investigado), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC (Investigado) OBJETO: apurar suposto encerramento irregular da única turma de Educação de Jovens e Adultos - EJA, do turno da noite, na Escola Municipal Severina Lira
3	Nº SIM 01998.000.049_2021 - NF COM RECURSO AUTO 2021.86442 DOC 13365100 ORIGEM: 25ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Bianca Cris Costa de Castro; Prefeitura da Cidade de Recife OBJETO: supostas irregularidades no provimento de Cargos de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias na Prefeitura da Cidade do Recife através de concurso realizado pela AOCP - ausência de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público realizado
4	Nº SIM 02137.000.008_2020 IC AUTO 2021.86813 DOC 13365903 ORIGEM: 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Antônio Pereira da Silva Filho OBJETO: investigar suposto abandono familiar de pessoa portadora de transtorno psicológico
5	Nº SIM 02308.000.020_2020 IC AUTO 2021.87108 DOC 13366572 ORIGEM: 2ª PJ de Palmares INTERESSADOS: Prefeitura de Palmares, Secretaria de Saúde do Município de Palmares OBJETO: irregularidades supostamente ocorridas no Processo Seletivo Simplificado n.º 001 /2020, realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, com vistas à contratação temporária de diversos cargos
6	Nº SIM 01776.000.010_2020 PP AUTO 2021.90278 DOC 13374532 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital INTERESSADOS: David Willams Torres de Gouvea (Noticiante), CBTU/METROREC (Investigado) OBJETO: exploração de trabalho infantil nas estações e trens do metrô, nesta capital
7	Nº SIM 02014.000.117_2020 PP AUTO 2021.93443 DOC 13381163 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Sebastião Sinézio da Silva; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DA CIDADE DO RECIFE OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
8	IC Nº 004.2008 AUTO Nº 2013.1207107 DOC. 2879435 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA INTERESSADO(S): TRT E MUNICÍPIO DE MIRANDIBA OBJETO: APURAR CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIDORES

	PÚBLICOS EM VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2001 E 2005
9	IC Nº 01688.000.104-2020 AUTO Nº 2021.79008 DOC. 13348324 SIM 01688.000.104-2020 ORIGEM: PJ DE OROBÓ INTERESSADO(S): JULIANA MARIA DAS CHAGAS OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORAQUE CAUSARAM A MORTE DE BEBÊ
10	IC Nº 01686.000.021-2020 AUTO Nº 2021.84148 DOC 13360052 SIM Nº. 01686.000.021-2020 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA INTERESSADO(S): IZABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS e WELBERT CHARLES GONÇALVES SANTANA OBJETO: APURAR SUPOSTO GASTO INDEVIDO DE VERBAS DO FUNDEF PELO GESTOR DE CARNAÚBA DA PENHA
11	PP Nº 02009.000.034-2020 AUTO Nº 2021.93509 DOC 13381321 SIM Nº 02009.000.034-2020 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): SÍLVIO CAVALCANTI DA SILVA OBJETO: RISCO DE DESABAMENTO DE MURO DE ARRIMO NA RUA NOVA DESCOBERTA
12	PP Nº 02014.001.323-2020 AUTO Nº 2021.93581 DOC 13381497 SIM Nº. 02014.001.323-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA GOUVEIA DA SILVA OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
13	PP Nº 02140.000.680-2020 AUTO Nº 2021.95160 DOC 13384420 SIM Nº. 02140.000.680-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): HELENA MARIA DA COSTA BISPO OBJETO: IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA COMPESA
14	IC N. 040-2020 AUTO N. 2021.87033 DOC. 13366492 SIM N. 02302.000.040-2020 ORIGEM: 3ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA INTERESSADO(S): José Joel da Silva OBJETO: apurar as condições de moradia de imóveis em área de risco e as medidas cabíveis para evitar deslizamento no bairro de Rurópolis, município de Ipojuca.

15	<p>IC N. 299-2020 AUTO N. 2021.78493 DOC. 13347112 SIM N. 01776.000.299-2020 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital. INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a conduta irregular de profissionais da instituição de acolhimento Casa da Madalena, em Recife, em situação de suposta violência sexual contra adolescentes acolhidos.</p>
16	<p>IC N. 628-2020 AUTO N. 2021.78778 DOC. 13347711 SIM N. 01891.000.628-2020 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital. INTERESSADO(S): SILVIO PEREIRA DE MELO OBJETO: apurar o cumprimento da carga horária mínima prevista em lei na turma do Grupo V, A, da Escola Municipal Jardim Monte Verde, referente ao ano letivo de 2019.</p>
17	<p>PP N. 067-2020 AUTO N. 2021.86563 DOC. 13365374 SIM N. 02007.000.067-2020 ORIGEM: 7ª PJDC da Capital. INTERESSADO(S): Manuela Abath Valença e outra. OBJETO: investigar possível retardo do IML na remessa à audiência de custódia de exames traumatológicos.</p>

Nº	Conselheira: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	<p>Nº SIM 01692.000.082_2020 PP AUTO 2021.78294 DOC 13346647 ORIGEM: PJ PASSIRA INTERESSADOS: CREAS PASSIRA OBJETO: suposta situação de vulnerabilidade enfrentada pelos idosos MANOEL JOÃO DE SANTANA e MARIA COSMA DA FONSECA</p>
2	<p>Nº SIM 01876.000.086_2020 IC AUTO 2021.78727 DOC 13347590 ORIGEM: 3ª PJ CARUARU INTERESSADOS: Diego Cesar Rodrigues (Noticiante), QUALIÁGUA Distribuidora de Água Ltda (Investigado) OBJETO: danos a pavimentação asfáltica supostamente praticados pela empresa QUALIÁGUA, quando do transporte de produtos em veículos pesados</p>
3	<p>Nº SIM 1998.001.053_2020 IC AUTO 2021.86542 DOC 13365350 ORIGEM: 25ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Girlane Oliveira de Queiroz (Noticiante), Marclício Domingos da Silva – guarda municipal do Recife (Investigado) OBJETO: investigar suposta prática de irregularidade administrativa – disparo acidental de arma de fogo – pelo servidor da Guarda Municipal do Recife, Flávio Luiz da Silva</p>
4	<p>Nº SIM 02140.000.445_2020 PP AUTO 2021.86826 DOC 13365924</p>

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA (Investigado) OBJETO: apurar irregularidade no abastecimento de água no bairro do Socorro, em Jaboatão dos Guararapes</p>
5	<p>Nº SIM 01998.000.6802020 PP AUTO 202193568 DOC 13381461 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Secretaria Estadual de Educação OBJETO: apurar a possível prática de improbidade administrativa em virtude de acumulação indevida de cargos por parte dos servidores Cassia Valeria Tavares de Souza Marques e Jeferson de Sousa Cabral, ambos ligados à Secretaria de Educação de Pernambuco</p>
6	<p>Nº SIM 01998.000.064_2020 IC AUTO 2021.93392 DOC 13381079 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Emmanuell Clécio de Oliveira (Noticiante), Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Estado de Pernambuco (Investigado) OBJETO: Investigar suposto descaso do Governo de Pernambuco e da Prefeitura do Recife com o Centro Social Urbano Afrânio Godoy, da Vila da Imbiribeira, o qual estaria abandonado, com deterioração da construção e dos equipamentos</p>
7	<p>Nº SIM 02140.000.071_2020 PP AUTO 2021.93768 DOC 13381851 ORIGEM: 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres (Investigado) OBJETO: Irregularidades diversas na prestação do serviço de saúde no Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres, especialmente quanto a falta de médicos para completar a escala de plantão, dentre outros, como insuficiência material, farmácia fechada, equipamentos sem manutenção que quebram com frequência, sem condições de atendimento aos usuários portadores de COVID-19</p>
8	<p>IC Nº 01867.000.189-2020 AUTO Nº 2021.78522 DOC. 13347133 SIM 01867.000.189-2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PETRAPE OBJETO: ACOMPANHAR A OBSERVÂNCIA PELA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PETRAPE DOS REGRAMENTOS CONTIDOS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 001/2009</p>
9	<p>IC Nº 059.2019 AUTO Nº 2021.78801 DOC. 13347752 SIM 1891.000.770-2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): RENATA KELLY DE AZEVEDO GUEDES DA SILVA, ADRIANA AZEVEDO E ÉRICA DA SILVA LIMA OBJETO: APURAR POSSÍVEL DÉFICIT DE CARGA HORÁRIA, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2018, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSUÉ DE CASTRO</p>
10	<p>IC Nº 02011.000.170-2020 AUTO Nº. 2021.86604 DOC 13365519 SIM 02011.000.170-2020</p>

	<p>ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUARDO MIRANDA DA ROCHA OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE ESTELIONATO ATRIBUÍDA À TAXISTA</p>
11	<p>IC Nº 02144.000.104-2020 AUTO Nº 2021.86961 DOC 13366168 SIM 02144.000.104-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): ALEXANDRE RAMOS DE OLIVEIRA OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE QUE CRIANÇAS PRÉ-MATRICULADAS NO PROJETO BÚSSOLA ESTARIAM SEM ESTUDAR</p>
12	<p>IC Nº 02014.000.505-2020 AUTO Nº 2021.93476 DOC. 13381239 SIM 02014.000.505-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA HELENA ANDRADE DA SILVA OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
13	<p>IC Nº 02009.000.131-2020 AUTO Nº 2021.93492 DOC 13381373 SIM 02009.000.131-2020 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA ENAURA BATISTA DA CUNHA MOREIRA OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES RELATIVAS À PODA DE ÁRVORES E À ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUA ESPECÍFICA DO BAIRRO DA TORRE</p>
14	<p>IC N. 038.2020 AUTO N. 2021.86670 DOC 13365649 SIM N. 02030.000.038-2020 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros INTERESSADO(S): Muirá Belém de Andrade OBJETO: Verificar a denúncia de espuma no leito do Rio Ipojuca no trajeto que banha o Município Bezerros.</p>
15	<p>IC No 036.2020 AUTO N. 2021.78602 DOC. 13347245 SIM N. 01872.000.036-2020 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Luma Kelly Jandiroba Silva OBJETO: Apurar denúncia de contratos temporários para exercício da função de Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, para a qual existem profissionais aprovados dentro das vagas do concurso público realizado pelo Município.</p>
16	<p>IC N. 148.2020 AUTO N. 2021.78914 DOC 13348062 SIM N. 01975.000.148-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: Apurar denúncia de supressão de Mata Atlântica e desmatamentos em Maranguape I, bairro do Nobre, em virtude da instalação de loteamentos irregulares no Município de Paulista.</p>

17	<p>IC N. 149.2020 AUTO N. 2021.86991 DOC 13365649 SIM N. 02207.000.149-2020 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina INTERESSADO(S): Emanuela Rosa Araújo Pinto Lapa OBJETO: Verificar a denúncia de prática de funcionários fantasmas e nepotismo cruzado na Prefeitura de Lagoa do Carro, mediante suposta contratação de familiares do prefeito do município de Carpina.</p>
18	<p>PP No 010.2020 AUTO N. 2021.77135 DOC 13344489 SIM N. 01581.000.010/2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Lagoa Dos Gatos INTERESSADO(S): RUTE BARBOSA DA SILVA e outros OBJETO: apurar denúncia de falta de pagamento de diárias do serviço de Tratamento Fora do Domicílio, pela Prefeitura de Lagoa dos Gatos-PE.</p>
19	<p>IC nº 17/2011 AUTO 2012/617282 DOC. DOC.1216316 ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar grau de acessibilidade das escolas públicas do Recife.</p>
20	<p>IC 24-2017 AUTO 2017-2677099 DOC.8264103 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar falta de acessibilidade das instalações físicas da Escola Pública Porto Digital - EREM, situada em Recife-PE.</p>
21	<p>IC nº 52-2019 AUTO 2018-273996 DOC. 10042498 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de funcionamento irregular do bar “Bodega” situado em Recife-PE.</p>
22	<p>IC N. 002-2016. AUTO 2014/1435849 DOC.10008443 ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus INTERESSADO(S): ROSE RODRIGUES COELHO OBJETO: apurar denúncia de negligência da deficiente mental ROSE RODRIGUES COELHO, pela sua cuidadora no Município de Brejo da Madre de Deus.</p>
23	<p>PP Nº 10-017-2013 AUTO 2013-1311165 DOC 3207942 ORIGEM: 1ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA e OUTRA. OBJETO: apurar eventual ameaça e/ou violação aos direitos da criança e do adolescente.</p>

24	<p>IC N. 054-16 AUTO 2016-2315415 DOC 6845056 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de funcionamento irregular de bares situados no Cais de Santa Rita em Recife-PE.</p>
25	<p>PP Nº 01655.000.027/2020 AUTO nº 2021.78242 DOC. 13346544 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cumaru OBJETO: possíveis atos de improbidade administrativa apontadas pela equipe de auditoria do TCE/PE nos autos do Relatório Prévio nº 108/01 e no Relatório Prévio Complementar nº 03/02, exercício financeiro de 1998</p>
26	<p>PP Nº 01872.000.269/2020 AUTO nº 2021.78658 DOC. 13347421 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADOS: Caio César Silveira de Aquino (Noticiante), Prefeitura Municipal de Petrolina (Investigado) OBJETO: possível conduta irregular do Ente Público Municipal em renovar contratos temporários para exercício das funções de Analista em Orçamento e Finanças, Analista em Contabilidade, Analista em Planejamento e Administração, além de Auditor-Fiscal</p>
27	<p>IC Nº 01979.000.224/2020 AUTO nº 2021.86331 DOC. 13364868 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista INTERESSADOS: PR DA PAIXÃO MICROEMPRESA - ME (BIOTECHNOLOGY) (Investigado), ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Interessado), LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO – LACEN/PE (Interessado) OBJETO: possível irregularidade no funcionamento da empresa PR da Paixão Microempresa, nome fantasia “Biotechnology”</p>
28	<p>IC Nº 02053.000.139/2020 AUTO nº 2021.86684 DOC. 13365678 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (consumidor) INTERESSADOS: Desconhecido (Noticiante), Araújo Madeiras (Investigado) OBJETO: indícios de funcionamento irregular da pessoa jurídica Araújo Madeiras, em descumprimento às determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas à suspensão das atividades com a finalidade de evitar à proliferação do Novo Coronavírus</p>
29	<p>IC Nº 02302.000.071/2020 AUTO nº 2021.87090 DOC. 13366516 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca INTERESSADOS: Ana Maria de Oliveira Silva (Noticiante), Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca (Interessado) OBJETO: situação de barreira localizada na Rua da Gruta, no bairro de Rurópolis, município de Ipojuca, a partir da notícia de risco de deslizamento de encosta</p>

Nº	Conselheiro(a): MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 057-1.2018 AUTO Nº 2018.77727 DOC. 9954656 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): RAPHAELALVES RODRIGUES OBJETO: APURAR PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO
2.	IC Nº 065.2019 AUTO Nº 2019.151181 DOC. 11916748 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): JULIANA SANTIAGO DE LIMA SILVA E OUTROS (ABAIXO-ASSINADO) OBJETO: APURAR FALTA DE UNIDADES ESCOLARES OU DE ESTRUTURA DE ALGUMAS UNIDADES ESCOLARES, DEIXANDO ALUNOS DO HABITACIONAL SUASSUNA SEM FREQUENTAREMA ESCOLARES
3.	IC Nº 26.2016 AUTO Nº 2015.1837030 DOC. 5064508 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADO(S): KÁTIA FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA OBJETO: NECESSIDADE DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO RESIDENTES NA COHAB II, QUE ESTUDAM NO CENTRO DE GARANHUNS
4.	PP Nº 010/2015 AUTO Nº 2014.1720784 DOC. 5892035 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA INTERESSADO(S): JOICE FERNANDES LAGE OBJETO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA ABUSIVA DE HOTEL EM SISTEMA ALL INCLUSIVE
5.	IC Nº 104.16 AUTO Nº 2016.2426649 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA SUPRIR A FALTA DE AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL, EM DETRIMENTO DE SERVIDORES CONCURSADOS
6.	IC Nº 022.2014 AUTO Nº 2012.895333 DOC. 3755091 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTE PELO CONSELHO TUTELAR DA RPA-02 E PLANTÃO DE RECIFE
7	IC N. 06/2018 AUTO 2017/2722402 DOC. 8452631 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Flávio de Oliveira Melo OBJETO: apurar a situação de abandono da Academia da Cidade no bairro de

	Campina do Barreto, Recife-PE.
8	IC Nº 012/2019. AUTO2018/330093. DOC.11904703 ORIGEM: 1ª PJ de ARARIPINA INTERESSADO(S): Município de ARARIPINA OBJETO: verificar irregularidades na gestão do FUNDEB 60 pelo Município de Araripina.
9	IC N. 015-2010 AUTO N. 2012/885196 DOC. 1920957 ORIGEM: PJ de Gameleira INTERESSADO(S): JAASIEL NASCIMENTO DO CANTO OBJETO: apurar eventuais irregularidades existentes na frota de veículos do Município de Gameleira, precipuamente em relação ao caminhão utilizado para coleta de lixo, de placas KGL 3228 (clonada), no ano de 2008.
10	PP Nº 005/2015 AUTO 2015/2084131. DOC. 5990314 ORIGEM: PJ de Bodocó INTERESSADO(S): Município de Bodocó OBJETO: verificar a falta de pagamento do 1/3 de férias dos servidores municipais de Bodocó-PE no ano de 2014.
11	PP Nº 010-2018. AUTO 2017-2791891 DOC. 10380749 ORIGEM: PJ DE SÃO JOÃO INTERESSADO(S): Adolescente T.G.B OBJETO: apurar denúncia de abuso sexual de adolescente pelo seu padrasto.
12	PP N. 10.2015 (PIP 003/2009) AUTO N. 2015/2052856 DOC 5867852 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Afrânio INTERESSADO(S): Ministério da Educação OBJETO: apurar possível irregularidade na aplicação dos recursos do FUNDEF na gestão de Adalberto Cavalcanti Rodrigues, referente ao exercício 2003 em Afrânio-PE.
13	PP Nº 130-2016. AUTO 2016-2317719 DOC. 6855958 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA CORDEIRO DE MELO JÚNIOR OBJETO: apurar ausência de leito de UTI na Rede Pública de Saúde.

Nº	Conselheiro(a): RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1	Nº SIM 01712.000.039_2020 IC AUTO 2021.78461 DOC 13346992

	<p>ORIGEM: PJ São José do Belmonte INTERESSADOS: Câmara Municipal de São José do Belmonte (Noticiante) OBJETO: verificar captações sem outorga de direito de uso de recursos hídricos do açude Arrodeio</p>
2	<p>Nº SIM 01884.000.035_2020 PP AUTO 2021.78728 DOC 13347594 ORIGEM: 6ª PJDC Caruaru INTERESSADOS: VERA LÚCIA GOMES DE LIMA (Interessado), Expresso Cidadão de Caruaru (Interessado) OBJETO: apurar negativa de emissão de segunda via de documentos pessoais em razão de inoperância do Expresso Cidadão em Caruaru/PE</p>
3	<p>Nº SIM 02011.000.162_2020 IC AUTO 2021.86592 DOC 13365446 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Federação dos Usuários dos Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco (Noticiante), GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO (Investigado), CTTU RECIFE (Investigado) OBJETO: apurar falta de fiscalização das faixas exclusivas para o tráfego dos ônibus em Recife e Região Metropolitana</p>
4	<p>Nº SIM 01644.000.031_2020 PP - DECLINIO DE ATRIBUIÇÃO AUTO 202171883 DOC 13331629 ORIGEM: PJ Cabrobó INTERESSADOS: ANTONIO AURICELIO MENEZES TORRES (Investigado); MPF OBJETO: alcançar a responsabilidade penal por eventual prática de crime contra o sistema financeiro ante o não recolhimento de contribuições patronais ao Fundo Municipal de Previdência de Cabrobó-PE - exercício financeiro de 2016</p>
5	<p>Nº SIM 02053.000.552_2020 IC AUTO 2021.86788 DOC 13365832 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Jose Martins (Noticiante), Baita Burger Ltda (Investigado) OBJETO: investigar as condições sanitárias do estabelecimento investigado, inclusive no tocante à integridade dos alimentos fornecidos aos consumidores</p>
6	<p>Nº SIM 02325.000.016_2020 PP AUTO 2021.87143 DOC 13366619 ORIGEM: 2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho INTERESSADOS: Adriana Ferreira Lopes Costa de Moraes (Noticiante), Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho (Investigado) OBJETO: existência de contratos temporários para o cargo de Assistente Social, da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Programas Sociais, em detrimento dos aprovados para o referido cargo no concurso da PMCSA</p>
7	<p>Nº SIM 02014.000.688_2020 PP AUTO 2021.95482 DOC 13385087 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Nilson Andrade Silva (Interessado), Jurandi Andrade Silva (Noticiante) OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
8	<p>PP Nº 147.2017 AUTO Nº 2017.2827178 DOC. 8832924</p>

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): PESSOAS IDOSAS NÃO IDENTIFICADAS OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOAS IDOSAS</p>
9	<p>IC Nº 11.2013 AUTO Nº 2012.602020 DOC. 3377140 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): OSWALDO JOSÉ SÁ LEITÃO E LENIVALDO ANTÔNIO DA COSTA OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA POR ENTIDADE PRIVADA</p>
10	<p>IC Nº 01867.000.202-2020 AUTO Nº 2021.78538 DOC. 13347158 SIM 01867.000.202-2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): CASA ANJO DA GUARDA OBJETO: APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO PELA CASA ANJO DA GUARDA DOS REGRAMENTOS CONTIDOS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 001/2009</p>
11	<p>PP Nº 02014.000.186-2021 AUTO Nº 2021.86643 DOC 13365563 SIM 02014.000.186-2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): DOMERINA MARIA ALVES DOS SANTOS OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
12	<p>IC Nº 01931.000.082-2021 AUTO Nº 2021.78843 DOC. 13347866 SIM 01931.000.082-2021 ORIGEM: 7ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): ABRIGO IMACULADA CONCEIÇÃO OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ILPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017</p>
13	<p>IC Nº 01581.000.016-2020 AUTO Nº 2021.77115 DOC. 13344511 SIM 01581.000.016-2020 ORIGEM: PJ DE LAGOADOS GATOS NOTICIANTE(S): DE OFÍCIO OBJETO: APURAR PRÁTICA DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL, DESRESPEITO ÀS NORMAS SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS E FREQUÊNCIA DE MENORES DE IDADE DESACOMPANHADOS DE SEUS RESPONSÁVEIS</p>
14	<p>PP Nº 02144.000.072-2020 AUTO Nº 2021.86936 DOC 13366185 SIM 02144.000.072-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES DA SILVA OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>

15	<p>IC N. 035-2020 AUTO N. 2021.78543 DOC. 13347178 SIM N. 01872.000.035-2020 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia conduta irregular do Ente Público Municipal em renovar contratos temporários para exercício da função de Odontólogo da Secretaria Municipal de Saúde, para a qual existem profissionais aprovados dentro das vagas do concurso público objeto do Edital realizado pelo Município de Petrolina/PE.</p>
16	<p>IC N. 023-2020 AUTO N. 2021.77169 DOC 13344604 SIM N. 01650.000.023-2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Carnaíba INTERESSADO(S): Câmara Municipal de Carnaíba OBJETO: apurar supostas irregularidades relativas ao procedimento licitatório destinado à construção do mercado público municipal de Carnaíba e execução da respectiva obra pública.</p>
17	<p>IC N. 303-2020 AUTO N. 2021.86340 DOC 13364913 SIM N. 01979.000.303-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): Maurício de Miranda Cordeiro e outros OBJETO: apurar denúncia de má prestação dos serviços de fornecimento de água por parte da COMPEA no bairro de Jardim Paulista Baixo em Paulista-PE.</p>
18	<p>IC N. 422-2020 AUTO N. 2021.86973 DOC. 13366261 SIM N. 02144.000.422-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): RAMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa.</p>
19	<p>NF N. 2016/2345009 AUTO 2016/2345009 DOC. 8529261 ORIGEM: 1ª PJ DE MORENO INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Moreno e o Ministério Público do Trabalho.</p>
20	<p>IC Nº 44/2019 AUTO 2019/93089 DOC 11285785 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de terreno abandonado na Rua São Nicolau Limeira em Caruaru.</p>

21	<p>IC 031-15-16 AUTO 2015-2055857 DOC 5879828 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Camila Verçosa Pereira Lins OBJETO: apurar denúncia de negativa de exames e procedimentos a paciente em regime de urgência/emergência, pelo plano UNIMED Recife.</p>
22	<p>IC N. 008-2010 AUTO 2012/885015 DOC.1920452 ORIGEM: Promotoria de Justiça de GAMELEIRA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE GAMELEIRA OBJETO: apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao Convênio PRORURAL nº 41220450/00, firmado através da Secretaria de Planejamento do Estado e o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Maringhela.</p>
23	<p>PP 13-2019 AUTO 2019-7797 DOC 11504313 ORIGEM: PJ DE CALÇADO INTERESSADO(S): Maria Fernanda Braz da Silva e outros. OBJETO: apurar denúncia acerca de irregularidades nos criatórios de porcos no Município de Calçado/PE, notadamente nas pocilgas localizadas no Sítio da Ribeira e no Povoado Riacho Dantas.</p>
24	<p>IC Nº 01708.000.124/2020 AUTO nº 2021.78409 DOC. 13346914 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serrita INTERESSADOS: População de Serrita e Cedro (Interessado) OBJETO: regularização do trânsito nos municípios de Serrita e Cedro</p>
25	<p>IC Nº 01998.000.567/2020 AUTO nº 2021.86438 DOC. 13365292 ORIGEM: 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (patrimônio Público) INTERESSADOS: Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco (Investigado) OBJETO: supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco no processo licitatório para contratação do serviço de impressão</p>
26	<p>IC Nº 02052.000.016/2020 AUTO nº 2021.86730 DOC. 13365730 ORIGEM: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (consumidor) INTERESSADOS: Planos de saúde (Investigado) OBJETO: garantia de atendimento remoto pelas operadoras e seguradoras de plano de saúde, além dos atendimentos previstos em lei, durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19</p>

27	<p>IC Nº 01872.000.005/2020 AUTO nº 2021.78569 DOC. 13347193 ORIGEM: 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADOS: Ouvidoria do MPPE (Noticiante), Isnayra Kerolayne Carneiro Pacheco (Noticiante), Prefeitura Municipal de Petrolina (Investigado) OBJETO: possível irregularidade envolvendo a renovação de contratos temporários para exercício da função de Odontólogo, para a qual existem profissionais aprovados dentro das vagas em concurso público em vigor</p>
28	<p>IC Nº 02144.000.053/2020 AUTO nº 2021.87140 DOC. 13366668 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: ERALDO SOARES DA SILVA (Interessado) OBJETO: possível situação de vulnerabilidade do idoso Eraldo Soares da Silva</p>

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. MARÇO 2021

Promotor de Justiça	FEVEREIRO	MARÇO				Observações
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos	Saldo	
Ana Cristina Barbosa Taffarel	33	124	124	121	36	
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	13	125	125	114	24	
TOTAL	46	249	249	235	60	

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Promotora de Justiça
em exercício pleno